

“15 - Concomitante, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá apresentar informações demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento remeter informações ao sistema, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá apresentar a seguinte redação:

Em aperteada síntese, a empresa Fiorilli insurge-se em relação à vencedora Gemmap, alegando o não cumprimento por parte da vencedora do certame, do item previsto no Anexo I - Termo de Referência, item 15, que

apresenta a seguinte redação:
 Sistema de Licitações e Transmissões das Informações ao Sistema Eletrônico, Sistema de Licitações e Transmissões das Informações ao Sistema Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Sistema de Controle Interno, Diário Oficial Sistema de Gerenciamento da Saúde; SIC-Sistema de Informação ao Cidadão; Web (Portal da Transparéncia, Portal do Colaborador e Portal do Contribuinte); Patrimônio; Controle de Materiais; Controle de Frotas e Combusíveis; Sistemas Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial; Protocolo; Controle de Mobilário, Fiscalização, Dívida Ativa); Compras (Solicitações, Autorizações, Patrimônial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Impostos, Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Finanças de total de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de ELÉTRONICO MUNICIPAL, LICITAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, com conversão PAGAMENTOS, ARRECADÃO/ISS, SAÚDE, CONTROLE INTERNO, DIÁRIO OFICIAL NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE programas de informática (softwares) abrangendo Local de SOFTWARES objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de licitatório em questão modalidade Pregão Presencial nº 06/2021, que tem como Sollicitado pelo setor de licitação, Parecer Jurídico no Processo

RECORrentes:
1 - FIORILLI SOFTWARE LTDA - CNPJ nº 01.704.233/0001-38.
2 - GEMMAP SISTEMAS LTDA - CNPJ nº 54.699.434/0001-50.

Assunto: Apresentação de Recurso
Pregão Presencial nº 06/2021

PARCEER JURÍDICO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO





à vencedora a menor proposta de valor apresentada.

Uma vez que os programas suprimem as suas necessidades, sagrar-se-

em tese suprirá suas necessidades.

necessidades da administração municipal para a escolha do melhor software que

E o Termo de Referência, apresenta com maiores detalhes, todas as

menor preço.

determinou que o critério objetivo a ser observado no procedimento é o de

A Municipalidade ao escolher o prego pelo menor preço, de início já

compreensão desse parecer.

Primeiramente, devemos esclarecer alguns pontos de interesse para a

DO MÉRITO RECURSAL

partes recorrentes.

apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, o que foi observado pelas

A Lei nº 8666/1993, em seu artigo 109, afirma que o prazo para

DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

do procedimento.

apresentação de Impugnação ao Edital por qualquer interessado em participar

Saliente que não houve qualquer a qualquer momento, a

Referência em discussão.

a apresentação de modelo de relatório requerido no item 15 do Termo de

Em resposta, a empresa Gemmap alega exceder e restringir o certame

exigidos pela legislação de licitação.

vencedora, garantindo assim, a ampla defesa a todos os envolvidos, nos termos

Dessa feita, foi aberta oportunidade para manifestação da empresa

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO



é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes.

A empresa vencedora apresenta em seu termo de proposta, que irá apresentar o combativo informativo, mesmo não tendo apresentado um modelo.

Devemos pontuar, dentro do princípio da razoabilidade, qual a importância desse informativo para a formulação da sua proposta e da sua execução contratual. Entendo que irrelevante para a proposta se, por analogia, não houve a obrigação das empresas licitantes apresentarem seus sistemas e necessárias estão compreendidas em seu software (o que alteraria o tipo de fórmula realizada uma análise técnica afirm de apurar se todas as rotinas possam ser alteradas). Entendo que é necessário apresentar um modelo de software exigido no certame.

O licitante assume integral responsabilidade pela compatibilidade dos programas e seus equipamentos, devendo haver ajustes se necessários.

Entendo que cabe à administração, em momento posterior, analisar e cobrar o informativo, afirm de ajustá-lo às suas reais necessidades, e é de todo desinformante para a colocação do software exigido no certame.

Importar uma empresa a sua desclassificação por não apresentar um modelo de informativo, causando sua desclassificação, seria contraditório ao tipo escolhido que foi o de menor preço.

A divulgação das especificações técnicas do software, objeto da licitação, deveria ser compatível com o estabelecido em edital.

A legislação que rege as licitações na modalidade pregão estipula a necessidade de definirão precisa do objeto e das normas que disciplinam o procedimento (art. 4º, incisos II, III e V, da Lei n.º 10.520/2002).



O relatório é um acessório que deve ter seu valor composto na proposta, mas a critério objetivo é o menor preço. Esse é o ponto fulcral do certame.

constar do edital.

técnica e prego e maior lance ou oferta (tipos de licitação). Tais critérios devem quais, inclusive, constam da Lei 8.666/1993: menor preço, melhor técnica, Por exemplo, eis alguns critérios para julgamento da proposta, os

aspects.
é a contratação da proposta que se lhe mostre mais vantajosa sob todos os finalidade é a segurança da contratação, com a alcance seu objetivo maior, que comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em

mais vantajosa para a Administração.

um dos objetivos básicos da licitação pública, que é a obtenção da proposta certames e das contratações públicas, impedindo, inclusive, o atingimento do formalismo exagerado e, assim, prejudicar o próprio processamento dos entendemos que interpretarão reducionista pode impor um

Lei 10.520/2002.

A modalidade de licitação - o pregão - em razão da obediência ao princípio da legalidade ora discutido, somente foi possível por conta da edição da objeto.

irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto licitado e o gestor absente de fazer exigências desnecessárias, Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do

restritivas ao caráter competitivo.

alem de não ser permitido o estabelecimento de clausulas desnecessárias e execução de seu contrato não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, Essas exigências, caso não seja item que interfira diretamente na



E é a Administração que tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração a

inconvenientes (revogação).

desfazimento dos atos administrativos quando ilegais (anulação), inopportunos ou como é fundamental neste princípio que o administrador pode proceder ao administrativa dos bens públicos impedida que sejam elas danificadas, bem atos administrativos. E em decorrência deste princípio que a polícia

da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dos princípios que norteam o direito público e o direito administrativo, encontra-se os princípios da autotutela, do interesse público e

acompanhamento seguro da execução do contrato.

aplicação de multas, rescisão contratual e demais formas que visam o mesmo editorial prévio dispositivos para o controle da execução contratual, como impedimento para a sua contratação e execução contratual, haja vista que esse apresenta-se em condições de prestar seus serviços, não havendo qualquer Segundo as determinações do próprio Editorial, a empresa Recorrida

pertinente à execução contratual.

Não apresenta-lo é meramente irregularidade de formalidade. É item

rescisão unilateral do contrato por falta de cumprimento. Possibilidade de aplicação de penalidade por seu descumprimento, que inclui a execução contratual, com procedimentos próprios já previstos, inclusive a específica não tem o condão de anular a proposta, vez que o item refere-se a modo de executar o serviço, porém, a sua não apresentação em forma Sobre o item 15, que determina a apresentação de informativo é

proposta esta completa e apresenta seus valores.

sua não apresentação não tem o condão de desclassificá-la, posto que a

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Cambuci - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO



lhe são conferidos entre eles os de autotutela, além da conveniência e Devemos acrescer que cabe ao Administrador, dentro dos poderes que

princípios da administração pública e da que a Lei nº 8.666/1993 prevê. Em que pese decisões em contrário, é notório que não há afronta a

defesa da legalidade dos seus atos e a defesa da eficiência dos seus atos. legais. Em suma, a autotutela se justifica para garantir à Administração: a finalidades públicas (sejam inopportunas, sejam inconvenientes), embora sejam Administração revogar os atos administrativos que não mais atendam à E, ainda, em consequência da autotutela, que existe a possibilidade da

E a Administração zelando pelos seus próprios atos.

casos, a apreciação judicial".

oportunidade. Respeitados os direitos adquiridos, é ressalvada, em todos os propriedades direitos; ou revoga-llos, por motivo de conveniência ou se originam direitos; quando evitados de vícios que os tornem ilegais, por que delas não próprios atos", e pela de n.º 473, "a Administração pública pode anular os seus STF. Pelá de n.º 346, "a Administração pública pode declarar a nulidade de seu Esse poder da Administração está consagrado em duas simulações do

atos.

não precisa recorrer ao Judiciário para reconhecer a nulidade dos seus próprios não precisa ser provocada para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos; b) Em consequência desse Princípio da Autotutela, a Administração: a

Judiciário.

inconvenientes ou inopportunas, independentemente de recurso ao Poder administrativo, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os Pelá autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos da

infragão à lei.

poder dever de declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com



7
Termos do Parecer
"Cumpra-se nos

OAB/SP Nº 167.114
RICARDO VIRANDO

Espírito Santo do Turvo, 10 de agosto de 2021.

poder executivo local.
habilitação e certidões sejam observados e salvo melhor juízo do chefe do
empresa que apresentou o menor prego, desde que os demais requisitos de
de que, após tomadas as cautelas de praxe, seja declarada vencedora a
FIORILI E GEMMAP E, no MÉRITO, pela IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS, afirm
PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS
Diante de toda a fundamentação acima exposta, nosso PARCEIRO É

Administrado.
mostre mais conveniente e oportuno, caso em que será ele revogado pela
ao interessado público, caso em que permanecerá eficaz; ou que o ato não se
Administração decidir que o ato permanece conveniente e oportuno com relação
Na segunda hipótese - análise do ato quanto ao seu mérito -, poderá a

desc�nformidade, caso em que o ato será anulado.
jurídica, caso em que será o ato terá confirmada sua validade; ou pela sua
decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem
Na primeira hipótese - análise do ato quanto à sua legalidade -, a

merito.
ambito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu
provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu
No exercício desse poder-dever a Administração, atuando por

Administrado exercer o controle de seus atos.
Em complemento a esse sistema existe o poder-dever de a própria

que os uniformes não serviram nos estudantes municipais.
oportunidade dos atos administrativos além do próprio interesse público, vez

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Cambuí - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

